

The cover image is a photograph of a modern architectural complex. In the foreground, a large, white, abstract sculpture of a seated female figure is the central focus. She is holding a long, thin object, possibly a scroll or a tablet, across her lap. The sculpture is set on a white, curved platform. In the background, there is a large, multi-story building with a grid-like facade of windows. A tall, white, rectangular tower rises in the distance. The sky is blue with scattered white clouds. The overall scene is bright and clear, suggesting a sunny day.

REVISTA BRASILEIRA DE POLÍTICAS PÚBLICAS  
BRAZILIAN JOURNAL OF PUBLIC POLICY

**Acolhimento familiar:** desafios para garantia do direito à convivência familiar e comunitária

**Family care:** challenges to guarantee the right to family and community life

Giovanna Stallivieri Fernandes

Jucimeri Isolda Silveira

# Sumário

<b>SEÇÃO I - INSTITUIÇÕES, GOVERNANÇA, DEMOCRACIA E TRANSPARÊNCIA.....</b>	<b>17</b>
<b>TRANSPARÊNCIA E OPACIDADE DE ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS: PESQUISA BIBLIOMÉTRICA SOBRE O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS .....</b>	<b>19</b>
Ademar Pozzatti e Ana Carolina Campara Verdum	
<b>POR UMA MODERNIZAÇÃO DA POLÍTICA DE ACESSO À INFORMAÇÃO NO BRASIL: UMA AVALIAÇÃO DA LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO À LUZ DA LEI MODELO INTERAMERICANA 2.0 SOBRE O ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA.....</b>	<b>45</b>
Pedro Alves Barbosa Neto	
<b>INCERTEZA E PARTILHA DE RISCOS NAS CONCESSÕES DE SERVIÇOS PÚBLICOS.....</b>	<b>68</b>
Alberto de Oliveira	
<b>MUDANÇAS INSTITUCIONAIS NO MARCO REGULATÓRIO DO USO DA BIODIVERSIDADE NO BRASIL: UMA ANÁLISE A PARTIR DA PERSPECTIVA DO ADVOCACY COALITION FRAMEWORK .....</b>	<b>86</b>
Victor Manuel Barbosa Vicente e Suely Mara Vaz Guimarães de Araújo	
<b>OS LAÇOS DO PODER: TRANSFORMAÇÕES NAS ESTRATÉGIAS DA ELITE EMPRESARIAL NA CAPTURA DO ESTADO BRASILEIRO .....</b>	<b>104</b>
Caio César Coelho Rodrigues, Felipe Fróes Couto e Maria Teresa Leão Wanderley	
<b>ENTRE NORMA E PRÁTICA: LIMITES DA TRANSPARÊNCIA E PARTICIPAÇÃO SOCIAL NA ANATEL.....</b>	<b>135</b>
Ana Luisa Ferreira Vital, Daniel Lucas e Carlos Alberto Pereira das Neves Bolonha	
<b>RESILIENT DEMOCRACY IN CRISIS: EVIDENCE FROM PARTICIPATORY BUDGETING DURING MARTIAL LAW IN UKRAINE.....</b>	<b>149</b>
Ramon Blanco de Freitas	
<b>SEÇÃO II - POLÍTICAS PÚBLICAS, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS FUNDAMENTAIS.....</b>	<b>163</b>
<b>POLÍTICAS PÚBLICAS E O CUMPRIMENTO DO ACORDO DE PARIS PELO BRASIL: O PAPEL DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS NA REDUÇÃO DAS EMISSÕES DE CO2 COM SISTEMAS FOTOVOLTAICOS... ..</b>	<b>165</b>
Álvaro Guilherme Rocha, André Barra Neto, Bruno Garcia de Oliveira, Solon Bevilacqua e Ana Paula Pinheiro Zago	
<b>A DUPLA FACE DAS COMUNIDADES DIANTE DA CRISE CLIMÁTICA: VALORES E IMPLICAÇÕES PARA AS POLÍTICAS PÚBLICAS.....</b>	<b>187</b>
João Pedro Schmidt	

<b>ACOLHIMENTO FAMILIAR: DESAFIOS PARA GARANTIA DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA .....</b>	<b>204</b>
Jucimeri Isolda Silveira	
<b>ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO ESTADO DO TOCANTINS: UMA AVALIAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA.....</b>	<b>217</b>
Danila Resende Duarte Marvão, Cibele Aparecida Martins de Toledo, Dini Ribeiro Bezerra, Jorge Antônio da Silva Couto, Michelle Araújo Luz Cilli e Waldecy Rodrigues	
<b>A LETALIDADE VIOLENTA FEMININA NO CONTEXTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO .....</b>	<b>236</b>
Vinícius Ferreira Baptista	
<b>SEÇÃO III - JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E TRANSFORMAÇÕES TECNOLÓGICAS .....</b>	<b>263</b>
<b>DIÁLOGOS INSTITUCIONAIS NO CONTEXTO DA JUDICIALIZAÇÃO DA SAÚDE: DESVELANDO DESAFIOS DE UMA EXPERIÊNCIA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.....</b>	<b>265</b>
Isabela Barboza da Silva e Tavares Amaral Correio	
<b>SAÚDE E DIREITO NA PANDEMIA DE COVID-19: A JUDICIALIZAÇÃO DA POLÍTICA PÚBLICA NO RIO GRANDE DO NORTE.....</b>	<b>282</b>
Raquel Maria da Costa Silveira, Flávio Luiz Carneiro Cavalcanti e Edson Lucas Pereira dos Santos	
<b>MODELOS DE COMPORTAMENTO JUDICIAL: A DIFÍCIL ADEQUAÇÃO DO CLÁSSICO MODELO TRIPARTIDO À REALIDADE BRASILEIRA.....</b>	<b>303</b>
Sergio Nojiri e Taísa Magro Ostini	
<b>DERECHO PENAL Y EXIMENTES DE RESPONSABILIDAD CON ENFOQUE DE GÉNERO EN CHILE..</b>	<b>321</b>
Valeska Cecilia Rivas Arias, Dr. Juan Jorge Faundes Peñafiel e Tomás Alejandro Figueroa Martínez	
<b>LA INCONSTITUCIONALIDAD POR OMISIÓN DEL LEGISLADOR Y EL ACTUAR DE LA JUSTICIA CONSTITUCIONAL ESPAÑOLA Y COLOMBIANA.....</b>	<b>351</b>
Juan Pablo Díaz Fuenzalida, Marcela Inés Peredo Rojas e Luz Eliyer Cárdenas-Contreras	
<b>ALGORITMOS E INTELIGENCIA ARTIFICIAL EN LA GESTIÓN MIGRATORIA ESTATAL: ESTÁNDARES INTERAMERICANOS Y ACCESO A LA JUSTICIA DE LAS MUJERES MIGRANTES EN CHILE .....</b>	<b>373</b>
Glorimar Alejandra Leon Silva	

# Acolhimento familiar: desafios para garantia do direito à convivência familiar e comunitária\*

## Family care: challenges to guarantee the right to family and community life

Giovanna Stallivieri Fernandes\*\*

Jucimeri Isolda Silveira\*\*\*

### Resumo

Considerando o objeto de pesquisa relacionado ao serviço de acolhimento familiar, o foco do artigo, desenvolvido por meio de pesquisa exploratória e teórica, volta-se a descrição dos objetivos e desafios que envolvem sua efetivação e a garantia do direito à convivência familiar e comunitária. Considerando o princípio da prioridade absoluta no desenvolvimento de políticas públicas às crianças e adolescentes, estabelecidos na Constituição Federal de 1988, o que se preconiza é a superação de modelos tradicionais de atendimento. A partir do estudo desenvolvido, o que se conclui é que para além de investimentos financeiros e técnicos, são necessárias mudanças políticas e culturais, na direção da efetivação dos direitos humanos de crianças e adolescentes.

**Palavras-chave:** Acolhimento familiar. Criança e adolescente. Políticas Sociais.

### Abstract

Considering the research object related to the family foster care service, the focus of the article, developed through exploratory and theoretical research, turns to the description of the objectives and challenges that involve its effectiveness and the guarantee of the right to family and community coexistence. Considering the principle of absolute priority in the development of public policies for children and adolescents, established in the Federal Constitution of 1988, what is advocated is the overcoming of traditional care models. From the study carried out, what is concluded is that, in addition to financial and technical investments, political and cultural changes are necessary, in the direction of the realization of the human rights of children and adolescents.

**Keywords:** Family foster care. Child and teenager. Social Politics.

\* Recebido em 21/09/2023  
Aprovado em 20/11/2024

\*\* Graduada em Serviço Social pela PUCPR. Especialista em Sociologia Política pela UFPR. Mestre em Direitos Humanos e Políticas Públicas pela PUCPR. Doutoranda em Direito pela PUCPR. Superintendente de Regularização Fundiária do Estado do Paraná – COHAPAR. Email: giovanna\_stallivieri@hotmail.com

\*\*\* Graduada em Serviço Social - Faculdades de Ciências Humanas e Sociais - FIES (1997), Mestre em Sociologia pela Universidade Federal do Paraná (2004) e Doutora em Serviço Social pela PUCSP (2013). Email: jucimeri.silveira@yahoo.com.br

## 1 Introdução

O presente artigo tem por objetivo abordar a temática relacionada às crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, observando-se o princípio da prioridade absoluta, especialmente na elaboração de políticas públicas e na destinação de recursos pelo poder público, com destaque para o Serviço de Acolhimento Familiar, tendo em vista sua finalidade de redução de casos de institucionalização, na perspectiva da garantia do direito à convivência familiar e comunitária.

Para desenvolvimento do estudo foi realizada pesquisa bibliográfica sobre o tema, com objetivo de identificar avanços e desafios na implementação do Programa de Acolhimento Familiar. A principal motivação para construção deste artigo foi aprofundar e refletir acerca das características deste serviço, considerando a insuficiência de estudos na área, ainda que o programa possa ser conhecido como uma inovação social. Deste modo, as principais indagações que motivaram esta produção estão relacionadas aos objetivos e a efetividade do serviço, bem como, as dificuldades que envolvem o processo de sua implementação.

O histórico de negação dos direitos das crianças e adolescentes e de institucionalização, em contexto de filantropização da assistência e do paradigma da situação irregular, torna o processo de implementação de novas modalidades de acolhimento, sobretudo a familiar, mais complexo, desafiador e absolutamente necessário. Tal processo requer a atuação em rede e integralizada, objetivando a superação de culturas e mentalidades punitivistas e institucionalizadoras, visando à implementação de políticas públicas efetivas, com capacidade de materializar direitos, reverter ciclos de violência e carecimentos quanto às respostas, sobretudo, do Estado, às necessidades sociais da população.

Para atender o objetivo proposto e abordar as questões elencadas, o artigo foi dividido em duas partes: a primeira destaca os fundamentos dos direitos humanos das crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e a segunda apresenta os conceitos, características e indicadores do serviço de acolhimento familiar.

## 2 Direitos humanos das infâncias

Estudos sobre redes de proteção e o sistema de garantia de direitos para crianças e adolescentes demandam a compreensão de alguns pressupostos amparados numa perspectiva crítica dos direitos humanos: a) centralidade na compreensão e no enfrentamento da desigualdade histórica, engendrada no processo colonizador e atualizada pela colonialidade do saber e do poder; b) histórico de políticas públicas pontuais e punitivistas para infância e juventudes; c) significado social das infâncias e juventudes, considerando a particularidade brasileira; d) direitos de crianças e adolescentes como resultado das lutas sociais pela dignidade; e) importância e centralidade do engajamento de crianças e adolescentes nos processos políticos; f) definição de condições políticas e institucionais para efetivação dos direitos humanos, compreendidos em sua integralidade e interdependência; g) a construção de projetos coletivos orientados por um projeto societário emancipatório.<sup>1</sup>

Os desafios presentes na agenda de direitos das infâncias demandam a compreensão da relação entre a formação social colonial, escravocrata, patriarcal e racial, e as respostas do Estado e da sociedade em matéria de políticas públicas, notadamente residuais, meritocráticas e colonizadoras. Importante destacar, na perspectiva da contra hegemonia, a necessária construção de uma cultura de direitos humanos, em esforço político permanente, capaz de desmistificar os ideais da concepção tradicional e explicar a disparidade entre o discurso e a efetivação dos direitos, bem como a violabilidade e invisibilidade que os acometem.

<sup>1</sup> SILVEIRA, Jucimeri Isolda, 'Direitos humanos e políticas públicas: panorama e desafios'. In: BONETTI, Lindomar et al, (Orgs.). **Educação em direitos humanos: história, epistemologia e práticas pedagógicas**. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2019.

Tal compreensão parte do entendimento de que os Direitos Humanos não evoluem de modo linear, não se constituem em concessões, já que resultam das lutas históricas e de processos sociais cotidianos. Daí a importância da pesquisa que busca explorar as contradições entre previsões legais e realidade concreta, entre marcos normativos e técnicos e respostas políticas e institucionais.

O trabalho em rede e no sistema de garantia de direitos exige a observação de categorias como universalidade, indivisibilidade, interdependência, integralidade, para a efetivação de direitos e políticas públicas. Tal compreensão deve mobilizar o conjunto dos atores pela unificação de processos políticos e institucionais, por transformações substanciais, especialmente nas provisões que efetivam os direitos humanos de crianças e adolescentes, tendo como premissa o melhor interesse deles.

É fundamental “compreender a situação da infância e da adolescência como uma expressão da questão social, logo em conexão com os demais desafios sociais do país”. Evidentemente, sobressai “o papel do conjunto de atores sociais vinculados à luta pela garantia dos seus direitos, assegurando-lhe a centralidade e visibilidade devidas”.<sup>2</sup> Assim, o reconhecimento da criança como sujeito de direitos demanda uma ampla e intensa mudança cultural, acompanhada de reformas estruturantes e institucionais.

Os registros de abandono, infanticídio, educação e correção disciplinadora e moralizadora de condutas, estão relacionados ao modo como o Estado historicamente responde às demandas e conflitos em sociedade, diante da complexificação de fenômenos sociais e, de aprofundamento da desigualdade, resultando em mecanismos de controle, criminalização, tendo em vista a cultura conservadora.

Importa contextualizar, que no Brasil Colônia, entre os séculos XVI e XVII, a prestação da assistência às crianças abandonadas era promovida pelas Câmaras Municipais e Casas da Irmandade da Misericórdia, em consonância com a experiência europeia de “colocação destes em casas particulares, onde deveriam ser cuidados e amamentados por amas-de-leite até 3 anos, mediante pagamento”.<sup>3</sup>

Neste contexto, crianças entre 8 e 12 anos já eram consideradas adultas aprendizes e por isso se vestiam como tais. Observa-se, portanto, desde as primeiras iniciativas e políticas públicas, um processo de moralização da questão social como mecanismo de disseminação ideológica de uma cultura patrimonialista.

A presença da Companhia de Jesus no Brasil inicia com a chegada dos jesuítas em 1549 na Bahia, para educação e catequese da população indígena. Durante a escravidão as crianças “sofriam humilhações, maus-tratos e abusos sexuais, e, no entanto, não havia muitas crianças escravas abandonadas, uma vez que sua sina estava traçada como propriedade individual, como patrimônio e mão-de-obra”.<sup>4</sup>

Princeswal pontua que no final do século XVII, “com o adensamento da população urbana, agravou-se a situação de crianças pobres e das consideradas ilegítimas, que eram rejeitadas ou abandonadas nas ruas, onde morriam ou eram devoradas por animais”.<sup>5</sup> É neste contexto de negligência que foram criadas as primeiras instituições de amparo à criança, chamadas de Casas dos Expostos, ou Roda dos Expostos.

<sup>2</sup> SALES, M. A. Política de direitos da criança e do adolescente: entre o litígio e a tentação do consenso. In: SALES, Mione A.; MATOS, C.; LEAL, Maria C. **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. 2. ed. São Paulo/Rio de Janeiro: Cortez/UFRJ, 2006. p. 210-211.

<sup>3</sup> ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Rostos de Crianças no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Org.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Universidade Santa Úrsula, 1995. p. 195.

<sup>4</sup> FALEIROS, Vicente de Paula. **Infância e processo político no Brasil**. In: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (Orgs.). **A arte de governar crianças. A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño/Santa Úrsula/Amais Livraria e Editora, 1995. p. 224.

<sup>5</sup> PRINCESWAL, Marcelo. O Direito à Convivência Familiar e Comunitária sob o paradigma da proteção integral. In: ASSIS, Simone Gonçalves de; FARIAS, Luís Otávio Pires. (Org.) **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento**. São Paulo: HUCITEC Editora, 2013. p. 24.

Tal medida gerou altas taxas de mortalidade e a necessidade da construção de alternativas à realidade posta. Essa situação, segundo o autor, passa a mudar apenas no final do século XIX, já que, crianças e adolescentes pobres passaram a ser alvo de intervenção do Estado e das ações filantrópicas.

A crescente intervenção do Estado e da sociedade na infância é marcada por ações moralizadoras, higienistas e intervencionistas, com foco na judicialização dos conflitos, e criminalização das famílias pobres. Destaca-se que em 1923 foi criado o primeiro Juízo de Menores do Brasil. Já em 1924, foi regulamentado o Conselho de Assistência e Proteção dos Menores, contexto em que foi aprovada a Declaração de Genebra sobre os Direitos das Crianças, importante instrumento que influenciou a formulação de políticas públicas em âmbito mundial. Em 1927 foi promulgado o primeiro Código de Menores, voltado a crianças em *situação irregular*. Especialmente a partir da década de 1930, observando-se as particularidades históricas, um conjunto de legislações e políticas públicas foram produzidas mantendo-se as bases de uma concepção punitivista de crianças, adolescentes e suas famílias. Realidade que sofrerá tensões e deslocamentos contra hegemônicos, no contexto de afirmação do Estado Democrático de Direitos e do Estatuto da Criança e do Adolescente, a partir do protagonismo da sociedade civil.

Em 1964 foi criada a Fundação Nacional de Bem-Estar do Menor, desenvolvida nos Estados através da Fundação para o bem-estar do menor – FEBEM, todavia, esta fundação “veio na verdade reforçar a prática de internação como a medida mais utilizada para ‘proteger’ a sociedade da convivência incômoda com crianças e adolescentes socialmente marginalizados”<sup>6</sup>, tal tendência é agravada na época da ditadura militar. Cabe ressaltar que essas instituições não serviam de acolhimento apenas para crianças e adolescentes afastados do convívio de suas famílias, mas também pelos julgados como *delinquentes ou infratores*.

Depois de décadas de debates sobre a necessidade de uma revisão do Código de Menores de 1927, ele foi finalmente substituído em 1979. “O Novo Código de Menores consagrou a noção do ‘menor em situação irregular’, ou seja, manteve a visão da criança marginalizada como problema e patologia social”.<sup>7</sup>

Tais aspectos históricos permitem afirmar que o Brasil apresenta um histórico de negação de direitos, de ineficiência na reversão dos fatores que ensejam acolhimento institucional, de resistência às novas modalidades de proteção que signifiquem a materialização de direitos, dentre eles o direito à convivência familiar e comunitária.

A mundialização do Estado de Bem-Estar Social, de outra face, influenciou a crescente estruturação de sistemas de proteção social relacionados aos processos de reprodução social e de valorização social do trabalho. Neste contexto histórico, a visibilidade da infância está relacionada com a transição do trabalho domiciliar para o fabril, portanto, a implantação de políticas públicas está relacionada à crescente intervenção do Estado na questão social, na regulação da vida social, dos conflitos em sociedade, diante do processo de valorização do trabalho e aprofundamento da desigualdade, na relação indissociável e contraditória entre capital e trabalho.

Com o processo de redemocratização do país, manifestações e questionamentos referentes às medidas desenvolvidas com as crianças e adolescentes passaram a ser acentuados, como os danos para o desenvolvimento destes e os custos dos acolhidos. Princeswal afirma que houve “pressão pelo fechamento de algumas instituições, tidas como verdadeiros ‘depósitos’ de crianças”.<sup>8</sup> Na época “30 milhões de crianças e adolescen-

<sup>6</sup> PRINCESWAL, Marcelo. O Direito à Convivência Familiar e Comunitária sob o paradigma da proteção integral. In: ASSIS, Simone Gonçalves de; FARIAS, Luís Otávio Pires. (Org.) **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento**. São Paulo: HUCITEC Editora, 2013. p. 26.

<sup>7</sup> PRINCESWAL, Marcelo. O Direito à Convivência Familiar e Comunitária sob o paradigma da proteção integral. In: ASSIS, Simone Gonçalves de; FARIAS, Luís Otávio Pires. (Org.) **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento**. São Paulo: HUCITEC Editora, 2013. p. 26.

<sup>8</sup> PRINCESWAL, Marcelo. O Direito à Convivência Familiar e Comunitária sob o paradigma da proteção integral. In: ASSIS, Simone Gonçalves de; FARIAS, Luís Otávio Pires. (Org.) **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento**. São Paulo: HUCITEC Editora, 2013. p. 27.

tes estavam em situação de ‘abandonados’ ou ‘marginalizados’. Parcela expressiva dessa população pertencia a famílias pobres ou miseráveis”.<sup>9</sup>

A Constituição Federal de 1988, considerada como marco da redemocratização e da garantia de direitos individuais e coletivos, fundamenta legislações e normativas que buscam efetivar o princípio constitucional da prioridade absoluta e regular o acolhimento de crianças e adolescentes com direitos violados. Dentro dessa perspectiva destacam-se as seguintes legislações: Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/1990); Lei Orgânica de Assistência Social (Lei nº 8742/93); Política Nacional de Assistência Social (2004) que reordena os serviços socioassistenciais; Plano Nacional de Convivência Familiar e Comunitária (2006); Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes (2009) que estabelece parâmetros para desenvolvimento destes serviços; Lei nº 12.010 de 2009, conhecida como Lei da Adoção e que insere o acolhimento familiar como medida protetiva; Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº 13.257/2016; Lei nº 13.431/2017, que trata do Sistema de Garantia dos Direitos de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência; e a Lei nº 13.509/2017 que dispõe sobre a adoção.

Tais legislações e políticas específicas formuladas buscam, na esfera pública do Estado, influenciar processos políticos, institucionais e técnicos que traduzam os princípios da excepcionalidade e da brevidade do acolhimento. Do mesmo modo, preconiza-se a implementação de modalidades de acolhimento que permitam que o direito à convivência familiar seja assegurado em condições mais adequadas, tendo em vista a centralidade dos vínculos socioemocionais em ambiente seguro e afetivo.

Cabe ressaltar que o Levantamento Nacional de Abrigos para Crianças e Adolescentes realizado em 2013 pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA analisou 589 abrigos financiados pelo Governo Federal que no momento acolhiam 19.373 crianças e adolescentes. Os dados levantados demonstraram que os abrigos em sua maioria tinham cunho religioso, com caráter não governamental e eram dirigidos por voluntários. Dentre os acolhidos, a pesquisa destacou que 58,5% eram meninos, 63% afrodescendentes e 61,3% com idade de 7 a 15 anos. Destas crianças e adolescentes 86,7% possuíam família, sendo que 58,2% com vínculos mantidos.<sup>10</sup>

O Levantamento Nacional também demonstrou que as principais causas de abrigamento referem-se à pobreza das famílias, abandono, violência doméstica, dependência química dos pais, vivência de rua e orfandade. Os dados identificaram que ainda a pobreza era motivo de abrigamento, o que diverge das prerrogativas legais, que dispõem que a pobreza por si só não deve ser motivo de destituição do poder familiar. Além disso, mais da metade das crianças e adolescentes estavam institucionalizadas por mais de dois anos. Esta pesquisa demonstrou “um cenário de violação de direitos nos abrigos em que estava inserida grande parte da população infanto-juvenil”.<sup>11</sup>

### 3 Direito à Convivência Familiar e Comunitária e o Serviço de Acolhimento Familiar

O acolhimento e a atenção às crianças e adolescentes passaram a ser questão pública apenas no século XIX, com a implantação dos orfanatos, da roda dos expostos<sup>12</sup> e dos acolhimentos informais, sem, contudo,

<sup>9</sup> PRINCESWAL, Marcelo. O Direito à Convivência Familiar e Comunitária sob o paradigma da proteção integral. *In*: ASSIS, Simone Gonçalves de; FARIAS, Luís Otávio Pires. (Org.) **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento**. São Paulo: HUCITEC Editora, 2013. p. 27.

<sup>10</sup> PINTO, Liana Wernersbach; OLIVEIRA, Queiti Batista Moreira; RIBEIRO, Fernanda Mendes Lages; MELO, Ana Angélica Campe-lo de Albuquerque e. Características dos serviços de acolhimento institucional. *In*: ASSIS, Simone Gonçalves de; FARIAS, Luís Otávio Pires. (Org.) **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento**. São Paulo: HUCITEC Editora, 2013.

<sup>11</sup> VALENTE, Jane. **Família Acolhedora: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento**. São Paulo: Paulus, 2013. p. 21.

<sup>12</sup> “As Rodas, instauradas nas Santas Casas de Misericórdia, recebiam as crianças ali abandonadas que eram enviadas para amas de

o estabelecimento de critérios e regulamentações. Destaca-se que o contexto das primeiras respostas dadas pela sociedade e Estado refere-se aos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes, destinados, sobretudo, às famílias pobres consideradas impossibilitadas de cuidar e educar seus filhos.<sup>13</sup>

A emergência do serviço de acolhimento familiar no Brasil é recente, mas sua trajetória histórica se deu no século XX em países como Inglaterra, Estados Unidos e França, como alternativa à institucionalização.<sup>14</sup> Notadamente, as experiências de acolhimento familiar em outros países influenciaram o Brasil, tendo em vista, especialmente, a vigência da Doutrina da Proteção Integral e dos parâmetros normativo-jurídicos estabelecidos pós Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), particularmente quanto à efetivação do direito à convivência familiar e comunitária e à manutenção das crianças e adolescentes em ambiente familiar.

A vivência familiar ou a segurança de convívio são necessidades que devem ser asseguradas pela política de assistência social em “busca de superação de situações de reclusão, de perda ou afastamento das relações essenciais”.<sup>15</sup> Dentre as seguranças afiançadas estão: acolhida, renda, convívio familiar, comunitário e social, desenvolvimento de autonomia, apoio e auxílio. Ao falar da segurança de convívio familiar, comunitário e social a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS) – 2012 destaca que:

Exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para: a) construção, a restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários; b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.<sup>16</sup>

Ao disposto acima vale acrescentar o art. 19 do Estatuto da Criança e Adolescente que garante como direito da criança e adolescente “ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral”<sup>17</sup>, neste sentido, o direito a convivência familiar e comunitária deve ser priorizada quando a medida protetiva for aplicada.

O Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária - PNCFC se constitui como marco nas políticas públicas do país, observando-se as diretrizes para a implantação do serviço de acolhimento familiar, o reordenamento do acolhimento institucional e o foco na família como espaço preferencial para a convivência da criança e do adolescente. Além disso, o PNCFC busca romper com a cultura de institucionalização e fortalecer o caráter provisório e excepcional dos acolhimentos. Para Valente este plano está fundamentado “primordialmente na prevenção do rompimento de vínculos familiares, na qualificação do atendimento dos serviços de acolhimento e no investimento para o retorno da criança e do adolescente ao convívio com a sua família de origem”.<sup>18</sup>

O PNCFC destaca que o acolhimento familiar possui como objetivos o:

---

leite mercenárias, as quais se encarregavam de seus cuidados e recebiam pagamento pela sua criação. Aquelas crianças que sobreviviam à criação das amas, aos três anos, eram devolvidas às instituições para que essas acabassem de criá-las” (MARTINS, COSTA e FERREIRA, 2010, p. 359).

<sup>13</sup> COSTA, Nina Rosa do Amaral; FERREIRA, Maria Clotilde Rossetti. **Acolhimento familiar: uma alternativa de proteção para crianças e adolescentes**. Psicologia: reflexão e crítica, 22 (1), 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/prc/v22n1/15.pdf>.

<sup>14</sup> AVANCI, Joviana Quintes; CARVALHO, Maria de Jesus Bonfim de; ASSIS, Simone Gonçalves de. Serviço de acolhimento em família acolhedora. In: ASSIS, Simone Gonçalves de; FARIAS, Luís Otávio Pires (Org.). **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento**. São Paulo: HUCITEC Editora, 2013.

<sup>15</sup> VALENTE, Jane. **Família Acolhedora: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento**. São Paulo: Paulus, 2013. p. 52.

<sup>16</sup> VALENTE, Jane. **Família Acolhedora: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento**. São Paulo: Paulus, 2013. p. 52-53.

<sup>17</sup> BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm). Acesso em: 12 jan. 2023.

<sup>18</sup> VALENTE, Jane. **Família Acolhedora: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento**. São Paulo: Paulus, 2013. p. 77.

Cuidado individualizado da criança ou do adolescente, proporcionado pelo atendimento em ambiente familiar; a preservação do vínculo e do contato da criança e do adolescente com a sua família de origem, salvo determinação judicial em contrário; o fortalecimento dos vínculos comunitários da criança e do adolescente, favorecendo o contato com a comunidade e a utilização da rede de serviços disponíveis; a preservação da história da criança ou do adolescente, contando com registros e fotografias organizados, inclusive, pela família acolhedora; e preparação da criança e do adolescente para o desligamento e retorno à família de origem, bem como desta última para o mesmo. Permanente comunicação com a Justiça da Infância e da Juventude, informando à autoridade judiciária sobre a situação das crianças e adolescentes atendidos e de suas famílias.<sup>19</sup>

Da mesma forma, a promulgação da Lei nº 12.010/2009 que altera o ECA estabelece o serviço de acolhimento familiar como medida de proteção, que deve ser priorizada em relação ao acolhimento institucional, conforme art. 34, § 1º do ECA: “a inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida”.<sup>20</sup>

Em resposta à política para as infâncias, observa-se que a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais de 2009 regulou e padronizou o serviço de acolhimento familiar destinado às crianças e adolescentes vítimas de violência ou abandono, cujas famílias estão impossibilitadas temporariamente pelos seus cuidados.

Este programa está inserido na Política Pública de Assistência Social como serviço de alta complexidade, ou seja, tal medida é aplicada quando há situações de risco, rompimento de vínculos familiares e a necessidade de proteção à criança e adolescente. A proteção social especial dentro da PNAS foi criada para:

Atender a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, violência física e psicológica, abuso e exploração sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. São serviços que requerem acompanhamento individual e maior flexibilidade nas soluções protetivas. Da mesma forma, preveem encaminhamentos monitorados, apoios e processos que assegurem qualidade na atenção protetiva e efetividades na reinserção almejada.<sup>21</sup>

As famílias acolhedoras são aquelas “que se propõem a cuidar em suas casas, de crianças e adolescentes que precisam ser afastados de seu meio familiar e comunitário, por um período provisório”<sup>22</sup>, sendo este serviço caracterizado pelo “atendimento mais individualizado, baseado no modelo de relacionamento doméstico e de convivência com a família e a comunidade”<sup>23</sup>. Neste sentido, as crianças e adolescentes que são atendidos no acolhimento familiar não devem possuir laços prévios com as famílias que as acolhem, além de destacar as diferenças entre o acolhimento familiar e a adoção.

Embora ambos ofereçam proteção integral em ambiente familiar e comunitário, na adoção a transferência dos direitos parentais é total e irrevogável: a criança assume a condição de filho; há a substituição dos direitos, das obrigações, e mesmo a identidade legal pode ser alterada. No acolhimento familiar, a transferência dos deveres e direitos da família de origem para outro adulto ou família é temporária.

<sup>19</sup> BRASIL. Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília – DF: Conanda, 2006. p. 42.

<sup>20</sup> BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)>. Acesso em: 12 jan. 2023.

<sup>21</sup> VALENTE, Jane. **Família Acolhedora: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento**. São Paulo: Paulus, 2013. p. 57.

<sup>22</sup> AVANCI, Joviana Quintes; CARVALHO, Maria de Jesus Bonfim de; ASSIS, Simone Gonçalves de. Serviço de acolhimento em família acolhedora. In: ASSIS, Simone Gonçalves de; FARIAS, Luís Otávio Pires (Org.). **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento**. São Paulo: HUCITEC Editora, 2013. p. 292.

<sup>23</sup> AVANCI, Joviana Quintes; CARVALHO, Maria de Jesus Bonfim de; ASSIS, Simone Gonçalves de. Serviço de acolhimento em família acolhedora. In: ASSIS, Simone Gonçalves de; FARIAS, Luís Otávio Pires (Org.). **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento**. São Paulo: HUCITEC Editora, 2013. p. 293.

Não há substituição da família, há parceria e colaboração, e são preservados a identidade, os vínculos e a história da criança.<sup>24</sup>

O acolhimento familiar é tido como medida<sup>25</sup> de redução de danos às crianças e adolescentes com direitos violados, pela valorização da família como espaço essencial de desenvolvimento e garantia do direito a convivência familiar e comunitária, possibilitando a construção de laços afetivos e relações de cuidado, além de evitar os efeitos da institucionalização na vida dessas crianças e adolescentes.

Importante observar, que o acolhimento familiar não pode ser confundido com a adoção, pois possui caráter provisório e excepcional. No entanto, a construção desses vínculos deve ser estabelecida considerando o caráter provisório do acolhimento e o possível retorno à família de origem ou até mesmo a adoção.

Daí a necessidade de profissionais técnicos capacitados para realizar o trabalho de forma qualificada ao longo de todo processo de acolhimento, reduzindo danos do processo de desligamento das crianças e adolescentes da família acolhedora para os posteriores encaminhamentos e para contínuo acompanhamento das famílias de origem para possível retorno ou não da criança ou adolescente. Tais diretrizes encontram relação com a compreensão da família de origem como foco essencial de atenção do programa, visando à superação dos fatores de vulnerabilidade e o restabelecimento da convivência.<sup>26</sup>

O papel das famílias acolhedoras, para além da responsabilidade da guarda provisória que decorre dela em relação ao acolhido, é garantir cuidados básicos como alimentação, desenvolvimento físico, emocional e educacional, não alterando suas identidades básicas nem substituindo obrigações e direitos dos pais, que inclusive podem ajudar neste processo, salvo restrição judicial.<sup>27</sup>

Uma grande preocupação ao falar sobre acolhimento familiar está relacionada aos vínculos produzidos entre acolhidos e família acolhedora e a criação de possíveis dificuldades de retorno à família de origem. Segundo relatos dos diversos sujeitos envolvidos neste processo essa situação não é prejudicial, já que, segundo eles:

Cada um viveu intensamente as relações de apego, construindo vínculos que permaneceram (sempre que possível) e, em nenhuma situação, esses vínculos foram construídos em substituição aos que a criança ou o adolescente mantinham com sua própria família – e nenhuma delas expressou o desejo de valorizar mais o vínculo com a família acolhedora por razões de conforto ou financeiras.<sup>28</sup>

O programa de acolhimento familiar não se configura, neste sentido, uma substituição da família de origem, mas uma parceria entre estas e as famílias acolhedoras, sendo preservados os vínculos e a história das crianças e adolescentes sob proteção.<sup>29</sup> De acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, as etapas que envolvem o programa de acolhimento familiar são:

Seleção, preparação, cadastramento e acompanhamento das famílias acolhedoras; orientação e encaminhamentos para a rede de serviços locais; construção do plano individual e familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; informação, comunicação e defesa de direitos; apoio à família na sua função protetiva; providência de documentação pessoal da criança/adolescente e família de origem;

<sup>24</sup> VALENTE, Jane. **Família Acolhedora: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento**. São Paulo: Paulus, 2013. p. 108.

<sup>25</sup> COSTA, Nina Rosa do Amaral; FERREIRA, Maria Clotilde Rossetti. **Acolhimento familiar: uma alternativa de proteção para crianças e adolescentes**. *Psicologia: reflexão e crítica*, 22 (1), 111-118, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/prc/v22n1/15.pdf>.

<sup>26</sup> MARTINS, Lara Barros; COSTA, Nina Rosa do Amaral; FERREIRA, Maria Clotilde Rossetti. **Acolhimento familiar: caracterização de um programa**. Universidade de São Paulo, Biblioteca Digital da Produção Intelectual, v. 20, n. 47, p. 359-370, 2010.

<sup>27</sup> COSTA, Nina Rosa do Amaral; FERREIRA, Maria Clotilde Rossetti. **Acolhimento familiar: uma alternativa de proteção para crianças e adolescentes**. *Psicologia: reflexão e crítica*, 22 (1), 111-118, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/prc/v22n1/15.pdf>.

<sup>28</sup> VALENTE, Jane. **Família Acolhedora: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento**. São Paulo: Paulus, 2013. p. 284.

<sup>29</sup> VALENTE, Jane. **Acolhimento familiar: validando e atribuindo sentido às leis protetivas**. *Serviço Social e Sociedade*, São Paulo, n. 111, p. 576-598, jul./set., 2012.

articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização e fortalecimento do convívio e de redes sociais de apoio; articulação interinstitucional com demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.<sup>30</sup>

Um dos pressupostos fundamentais na implantação do serviço é a articulação de toda rede de proteção envolvida na garantia de direitos das crianças e adolescentes, com vistas a uma atuação consciente das finalidades e relevância desta modalidade de atendimento. Seu funcionamento depende da formação de uma equipe técnica qualificada, composta por assistente social, psicólogo e coordenador.

Segundo levantamento realizado entre 2009 e 2010 foi constatado a existência de 144 serviços de acolhimento familiar com 932 crianças e adolescentes acolhidas<sup>31</sup>. Boa parte dos serviços (88,2%) executados pela Secretaria Municipal de Assistência Social. Os motivos que levam ao acolhimento, referente a esta modalidade de serviço, preponderantemente estão relacionados à negligência da família, seguido de violências domésticas, violência extrafamiliar, dependência química e alcoolismo dos pais ou responsáveis.

A maior parte dos serviços não aponta critério de idade e sexo para inclusão das crianças e adolescentes, no entanto “há dificuldade das famílias acolhedoras em acolher pré-adolescentes e adolescentes, meninos e grupo de irmãos”.<sup>32</sup> Referente ao tempo de permanência das crianças e adolescentes nos serviços constatou-se a média de um ano e cinco meses.

Segundo dados de 24 de março de 2023 do Conselho Nacional de Justiça<sup>33</sup> estão acolhidos 31.942 crianças e adolescentes no Brasil e apenas 1.566 acolhidos por famílias acolhedoras. Uma das grandes dificuldades no desenvolvimento do serviço referem-se à seleção e inclusão de famílias acolhedoras, além de outras dificuldades relacionadas a alguns fatores como:

Cultura de acolhimento informal; dificuldade em acolher crianças e adolescentes com comportamento difícil; mitos e preconceitos que cercam as crianças ou adolescentes disponíveis e sua família de origem; rotina intensa que se exige da família, que precisa ter disponibilidade afetiva e de tempo para acompanhar, educar e lidar com o processo pedagógico/educacional do acolhido; dificuldades das famílias em aceitar um acompanhamento sistemático por parte do serviço; e ideia preconcebida de que o acolhimento familiar é um caminho para adoção.<sup>34</sup>

O perfil das famílias acolhedoras é de famílias com situação socioeconômica médio-baixa e casais entre 40 e 45 anos, casados, em processo de aposentadoria, ou que nunca trabalharam fora e os que têm a vontade de adotar. Estes destacam como motivo de ingresso no serviço, a aposentadoria, vínculo religioso, responsabilidade social, histórico de acolhimento informal, dentre outros.

Por fim, destaca-se que esta pesquisa possibilitou verificar a visão dos profissionais envolvidos no serviço que pontuaram como positivo a potencialidade do acolhimento no sentido de reintegração familiar e maiores chances de adoção e como negativo as dificuldades encontradas em divulgar e captar famílias acolhedoras.

<sup>30</sup> BRASIL. Presidência da República, Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Conselho Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília, 2009. p. 41-42.

<sup>31</sup> AVANCI, Joviana Quintes; CARVALHO, Maria de Jesus Bonfim de; ASSIS, Simone Gonçalves de. Serviço de acolhimento em família acolhedora. In: ASSIS, Simone Gonçalves de; FARIAS, Luís Otávio Pires (Org.). **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento**. São Paulo: HUCITEC Editora, 2013.

<sup>32</sup> AVANCI, Joviana Quintes; CARVALHO, Maria de Jesus Bonfim de; ASSIS, Simone Gonçalves de. Serviço de acolhimento em família acolhedora. In: ASSIS, Simone Gonçalves de; FARIAS, Luís Otávio Pires (Org.). **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento**. São Paulo: HUCITEC Editora, 2013. p. 304.

<sup>33</sup> CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**. Disponível em: <https://painci-sanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall>. Acesso em: 24 mar. 2023.

<sup>34</sup> AVANCI, Joviana Quintes; CARVALHO, Maria de Jesus Bonfim de; ASSIS, Simone Gonçalves de. Serviço de acolhimento em família acolhedora. In: ASSIS, Simone Gonçalves de; FARIAS, Luís Otávio Pires (Org.). **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento**. São Paulo: HUCITEC Editora, 2013. p. 320.

## 4 Considerações finais

A partir dos estudos realizados pode-se verificar que o Programa de Acolhimento Familiar na realidade brasileira mostra-se como o principal meio para garantia de direitos básicos às crianças e adolescentes. No entanto, transformar a cultura de institucionalização arraigada na sociedade e ressignificar as concepções de família, considerando os novos arranjos, não é um processo rápido embora necessário e dependente, especialmente, do protagonismo da sociedade civil na afirmação da agenda de direitos de crianças e adolescentes e de um pacto federativo por novas alternativas e políticas de cuidado, como o próprio acolhimento familiar.

O alto número de crianças e adolescentes institucionalizadas traz algumas reflexões referentes à realidade brasileira. Estas crianças e adolescentes ao longo de sua história sofreram processos de violação de direitos, não só devido aos fatos que culminaram a institucionalização, mas também a situação de muitos acolhimentos no Brasil que ao contrário de proteger, educar, dar autonomia, respeitar as individualidades e vontades desses indivíduos, violam suas particularidades, suas crenças, sua identidade. Além disso, os longos períodos de institucionalização, falta de equipe técnica capacitada, de estrutura física, de acompanhamento técnico, superlotação, dentre outras características historicamente construídas, demonstraram e demonstram a necessidade de reordenamento do serviço e inversão da lógica institucionalista para atendimentos individualizados, que podem ser desenvolvidos nas famílias acolhedoras, garantindo-se direitos e não os violando novamente. Daí a necessidade de políticas públicas que efetivamente garantam a convivência familiar e comunitária, considerando a condição de crianças e adolescentes em fase peculiar de desenvolvimento, o que demanda cuidado, afeto e atenção.

Além disso, é preciso que o Sistema de Garantia de Direitos voltado às Crianças e Adolescentes sejam fortalecidos por ações articuladas entre Estado, família e sociedade, visando à garantia de direitos humanos, considerando a condição da criança e adolescente como sujeito de direitos e com prioridade absoluta. É imprescindível que o sistema de justiça, conselhos municipais, conselho tutelar, equipe técnica dos serviços socioassistenciais e demais serviços que compõem a rede de proteção, estejam articulados e desenvolvam ações que visem o enfrentamento de situações de violência e opressão contra as crianças e adolescentes. Importa ressaltar que esta rede de proteção deve estar envolvida ao longo de todo processo de implementação e desenvolvimento do serviço de acolhimento familiar para que as ações possam ser fortalecidas e articuladas na realidade dos municípios.

A implantação e desenvolvimento deste serviço não é uma tarefa simples, pois este processo deve estar envolto de profissionais continuamente qualificados e comprometidos, já que o trabalho técnico interdisciplinar deve ser desenvolvido com qualidade e efetividade para as famílias acolhedoras, famílias de origem e para as crianças e adolescentes. Além disso, o processo de implantação e desenvolvimento deste serviço requer aprimoramento permanente, com ampla divulgação e engajamento da sociedade.

Outro desafio para implementação deste serviço está relacionado à seleção das famílias acolhedoras. Divulgar, conscientizar e explicar a importância do serviço na realidade das crianças e adolescentes não é uma tarefa simples. Além disso, este serviço acarreta uma série de mudanças na realidade das famílias acolhedoras que enseja receio na tomada da decisão de participar ou não deste serviço. Estes e outros fatores dificultam ainda mais a implementação do serviço nos municípios e prolongam os processos de institucionalização e violação de direitos.

Por fim, compreende-se que o acolhimento familiar deve ser ressignificado continuamente, considerando os novos arranjos familiares, a realidade brasileira e, principalmente, a primazia de atendimentos continuados que promovam a autonomia e garantam direitos às crianças e adolescentes.

## Referências

- ARANTES, Esther Maria de Magalhães. Rostos de Crianças no Brasil. In: RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (Org.). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Universidade Santa Úrsula, 1995.
- AVANCI, Joviana Quintes; CARVALHO, Maria de Jesus Bonfim de; ASSIS, Simone Gonçalves de. Serviço de acolhimento em família acolhedora. In: ASSIS, Simone Gonçalves de; FARIAS, Luís Otávio Pires (Org.). **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento**. São Paulo: HUCITEC Editora, 2013.
- BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/18069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm)>. Acesso em: 12 jan. 2023.
- \_\_\_\_\_. Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**. Brasília – DF: Conanda, 2006.
- \_\_\_\_\_. Presidência da República, Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Conselho Nacional de Assistência Social. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Brasília, 2009.
- CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento**. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall>. Acesso em: 24 mar. 2023.
- COSTA, Nina Rosa do Amaral; FERREIRA, Maria Clotilde Rossetti. **Acolhimento familiar: uma alternativa de proteção para crianças e adolescentes**. *Psicologia: reflexão e crítica*, 22 (1), 111-118, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/prc/v22n1/15.pdf>.
- FALEIROS, Vicente de Paula. **Infância e processo político no Brasil**. In: PILOTTI, Francisco; RIZZINI, Irene (Orgs.). *A arte de governar crianças. A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño/Santa Úrsula/Amais Livraria e Editora, 1995.
- MARTINS, Lara Barros; COSTA, Nina Rosa do Amaral; FERREIRA, Maria Clotilde Rossetti. **Acolhimento familiar: caracterização de um programa**. *Universidade de São Paulo, Biblioteca Digital da Produção Intelectual*, v. 20, n. 47, p. 359-370, 2010.
- PINTO, Liana Wernersbach; OLIVEIRA, Queiti Batista Moreira; RIBEIRO, Fernanda Mendes Lages; MELO, Ana Angélica Campelo de Albuquerque e. Características dos serviços de acolhimento institucional. In: ASSIS, Simone Gonçalves de; FARIAS, Luís Otávio Pires. (Org.) **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento**. São Paulo: HUCITEC Editora, 2013.
- PRINCESWAL, Marcelo. O Direito à Convivência Familiar e Comunitária sob o paradigma da proteção integral. In: ASSIS, Simone Gonçalves de; FARIAS, Luís Otávio Pires. (Org.) **Levantamento nacional das crianças e adolescentes em serviço de acolhimento**. São Paulo: HUCITEC Editora, 2013.
- SALES, M. A. Política de direitos da criança e do adolescente: entre o litígio e a tentação do consenso. In: SALES, Mione A.; MATOS, C.; LEAL, Maria C. **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. 2. ed. São Paulo/Rio de Janeiro: Cortez/UFRJ, 2006.
- SILVEIRA, Jucimeri Isolda, 'Direitos humanos e políticas públicas: panorama e desafios'. In: BONETTI, Lindomar et al, (Orgs.). **Educação em direitos humanos: história, epistemologia e práticas pedagógicas**. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2019.

VALENTE, Jane. **Acolhimento familiar: validando e atribuindo sentido às leis protetivas.** Serviço Social e Sociedade, São Paulo, n. 111, p. 576-598, jul./set., 2012.

\_\_\_\_\_. **Família Acolhedora: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento.** São Paulo: Paulus, 2013.

Para publicar na revista Brasileira de Políticas Públicas, acesse o endereço eletrônico [www.rbpp.uniceub.br](http://www.rbpp.uniceub.br)  
Observe as normas de publicação, para facilitar e agilizar o trabalho de edição.